



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

**"DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE
ÓPTICO OPTOMETRISTA E DA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
OPTOMETRIA."**

Art. 1º. A atividade de Óptico Optometrista e prestação de serviços de Optometria, o estabelecimento das condições e requisitos para o exercício da atividade, para fins de garantir a segurança e qualidade dos serviços prestados à população dar-se-á pelo disposto nesta lei.

Art. 2º. Considera-se optometrista a pessoa que tenha completado um curso de formação em optometria reconhecido pelas autoridades competentes, e esteja habilitada a realizar atividades relacionadas à prevenção, diagnóstico e tratamento de problemas de visão.

Parágrafo único - As atividades do Técnico em Optometria estão assim descritas na CBO nº 3223-10: Realizam exames optométricos; confeccionam lentes; adaptam lentes de contato; montam óculos e aplicam próteses oculares. Promovem educação em saúde visual; vendem produtos e serviços ópticos e optométricos; gerenciam



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

estabelecimentos.

Art. 3º Fica incluída no rol das atividades de Prestação de Serviços no Município de São Caetano do Sul a atividade de Optometrista para Prestação de Serviços de Optometria, conforme o CBO - Classificação Brasileira de Ocupações de 2002 - Ministério do Trabalho e Emprego, classificados com CBO nº 3223-10.

Art. 4º Para o exercício da profissão de optometrista no município é necessário:

I - ter completado o curso de formação em optometria reconhecido pelas autoridades competentes;

II - estar registrado no Conselho Regional de Óptica e Optometria;

III - possuir seguro de responsabilidade profissional;

Parágrafo único: Fica ressalvado que, sendo identificada a necessidade de tratamento invasivo e/ou a necessidade de se indicar medicamentos, o profissional de que trata esta Lei, deverá encaminhar o paciente ao corpo clínico especializado.

Art. 5º Para a concessão do alvará sanitário mencionado nesta lei, além dos documentos já exigidos pela administração pública municipal, o profissional deverá apresentar os seguintes exigidos pela administração pública municipal, o profissional deverá apresentar os seguintes documentos:

I - certificado de Conclusão de Curso Superior, Técnico, Tecnólogo ou Bacharel expedido por instituição de ensino regular perante à Secretaria Estadual de Ensino ou Ministério da Educação - MEC;

II - comprovante de endereço do local em que pretende realizar os



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

atendimentos;

III - cópia da Avaliação Optométrica e carimbo emitida pelo profissional;

IV - comprovante atualizado de regularidade de situação cadastral perante o Conselho Regional de Óptica e Optometria do Estado de São Paulo - CROO-SP ou do Sindicato Nacional de Optometria - SNO.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Optometrista é o profissional da área da saúde, responsável pela avaliação primária da saúde visual e ocular.

Formado em Optometria por instituições de ensino devidamente autorizadas, está capacitado para avaliar as anomalias do estado refrativo, sensorio motor perceptual e ocular do paciente através da aplicação de provas não invasivas pertinentes.

Detectar as alterações da acuidade visual, sensibilidade ao contraste, visão cromática, disfunções e alterações da visão binocular e campo visual.

Realizar avaliação optométrica integral, avaliação ortóptica, exames para adaptação de lentes de contato, filtros terapêuticos, lentes prismáticas, lentes oftálmicas e próteses oculares para a análise, definição e execução de tratamentos, condutas terapêuticas não invasivas e não medicamentosas também estão dentro



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

do seu campo de atuação.

Sua formação permite ainda identificar alterações visuais de ordem patológica ocular (ex. catarata, glaucoma) ou sistêmica (ex. hipertensão, diabetes), nesses casos, encaminhando prontamente o paciente ao profissional médico competente.

Em todo o mundo integra a equipe de cuidado com os olhos e sua atuação é fundamental no combate a cegueira evitável.

A Organização Mundial da Saúde preconiza que a Optometria é a primeira barreira contra a cegueira evitável no mundo.

Ante a relevância da matéria, esperamos aprovação de meus nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 28 de fevereiro de 2023.

RODNEI CLAUDIO ALEXANDRE
(PROFESSOR RÓDNEI)
VEREADOR